

## REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 2 de agosto de 2016.

*Disciplina a concessão de ajuda de custo ao atleta integrante do Quadro Social do Iate Clube de Brasília.*

**Art. 1º.** O Iate Clube de Brasília, no limite dos recursos orçamentários especificamente previstos para este fim, poderá conceder ajuda de custo ao atleta que treina no clube, sob a supervisão de um técnico da sua respectiva modalidade em eventos esportivos de relevância, objetivando promover a imagem do Clube junto à comunidade, enriquecer suas atividades esportivas e, em consequência, valorizar o título patrimonial.

**§ 1º** - A ajuda de custo destina-se à cobertura das despesas com o transporte pessoal e de equipamento, hospedagem e alimentação do atleta que demonstrar condições e aptidão técnica para bem representar o Iate, incluindo o cumprimento dos compromissos esportivos assumidos junto ao Clube e devidamente registrados no cadastro mantido junto à Secretaria de Esportes e na Secretaria Náutica.

**§ 2º** - Ao atleta maior de 18 (dezoito) anos será exigida a classificação entre os três primeiros colocados no ranking do Distrito Federal ou brasileiro, de acordo com as especificidades de cada modalidade esportiva.

**§ 3º** - A Ajuda de Custo será concedida ao atleta integrante do Quadro Social do Iate e, eventualmente ao técnico, que acompanhar e orientar sua equipe durante a atividade, desde que robustamente justificada pela vice-diretoria da modalidade solicitante e sua diretoria.

**Art. 2º.** A concessão da Ajuda de Custo fica condicionada ao preenchimento e atualização mensal da “**Ficha Cadastral do Atleta**” junto à Secretaria de Esportes ou Secretaria Náutica, com os registros, por seu técnico, de sua rotina de treinamentos, participação em eventos esportivos, resultados obtidos e avaliação técnica periódica.

**Art. 3º.** Fica criada a Comissão de Ajuda de Custo, com o fim de subsidiar o Conselho Diretor nos assuntos relacionados à concessão de Ajuda de Custo, a ser designada pelo Comodoro, que indicará seu presidente, assim constituída:

- I. Diretor de Esportes Náuticos;
- II. Diretor de Esportes Coletivos;
- III. Diretor de Esportes Individuais;
- IV. Vice-diretor de Esportes.

**§ 1º** - Na ausência de um dos Diretores de esporte de que trata o caput, a respectiva diretoria será representada por um dos seus Vice-diretores, devidamente indicado pelo titular da Diretoria ao Comodoro.

§ 2º - Da decisão da Comissão que indeferir a proposta de concessão de Ajuda de Custo, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, dirigido ao Comodoro, que decidirá sobre seu encaminhamento ou não ao Conselho Diretor para julgamento, podendo contudo indeferir o seu processamento em decisão monocrática, em casos de intempestividade ou de entendimento do Conselho Diretor em casos idênticos.

**Art. 4º.** A liberação da Ajuda de Custo será pautada pelo “**Plano Geral de Concessão de Ajuda de Custo**”, de periodicidade semestral, aprovado pela Comodoria após encaminhamento pela Comissão de Ajuda de Custo.

§ 1º - Cada Diretoria Esportiva, com base nas informações da respectiva Vice-diretoria, proporá semestralmente seu plano setorial preliminar contemplando os eventos considerados para concessão de Ajuda de Custo, seu cronograma, níveis de importância, montantes estimados para cada um e totais de gastos previstos.

§ 2º - O “**Plano Geral de Concessão de Ajudas de Custo**” será elaborado a partir dos planos setoriais preliminares, buscando distribuição harmônica entre os diversos períodos e modalidades, após apreciação, ajustes e consolidação pela Comissão de Ajuda de Custo, devendo ser encaminhado à aprovação da Comodoria de acordo com as seguintes datas:

- a) 1º semestre: elaborado até o final de novembro anterior e aprovado até o final de dezembro;
- b) 2º semestre: elaborado até o final de maio e aprovado até o final de junho.

§ 3º - Solicitação de Ajuda de Custo para atividade não constante do Plano ou situação não prevista poderá, em caráter excepcional e se robustamente justificada, ser eventualmente submetida pelas Diretorias Esportivas à deliberação da Comissão de Ajuda de Custo.

**Art. 5º.** O pedido do benefício deverá ser feito no formulário "**Solicitação de Ajuda de Custo**" e entregue na Secretaria de Esportes ou na Secretaria Náutica, assinada pelo atleta ou, se menor de idade, por seu responsável.

§ 1º - Não terá direito à ajuda de custo o atleta participante de evento esportivo no qual o Clube custear o aluguel do transporte coletivo da equipe e do respectivo equipamento, quando necessário, excetuando-se o transporte de barcos e os casos previstos no art. 8º deste Regulamento.

§ 2º - Cada pedido de Ajuda de Custo será analisado pela Comissão de Ajuda de Custo, considerando o parecer da respectiva Vice-diretoria e Diretoria Esportiva, a pertinência do pedido ante o “**Plano Geral de Concessão de Ajuda de Custo**” e os dados constantes da “Ficha Cadastral do Atleta”, deliberando então sobre seu encaminhamento à Comodoria para autorização de pagamento da verba estabelecida.

§ 3º - Será paga pela Tesouraria apenas a Ajuda de Custo relativa ao formulário de "**Solicitação de Ajuda de Custo**" já referendada pela Comissão de Ajuda de Custo e autorizada pelo Comodoro.

**Art. 6º.** O atleta beneficiário da Ajuda de Custo se compromete a representar o Clube nas competições trajando indumentária ou portando acessório caracterizando o símbolo do clube, fornecido pelo Clube, **de no mínimo de 10 cm de altura x 10 cm de largura** durante as competições em que participar, bem como em eventuais premiações e divulgações em mídia interna e externa, ou quando exigido pela respectiva Diretoria Esportiva.

**Parágrafo único.** Mediante solicitação prévia à realização do evento por proposta formal do Diretor em cuja área esteja a atividade do atleta - caso o compromisso constante do caput venha a impedir a sua participação, devido a exigências das próprias regras da própria competição ou por imposição de outros patrocinadores - fica o Comodoro autorizado a, extraordinariamente, dispensar o cumprimento da obrigação.

**Art. 7º.** O atleta contemplado com Ajuda de Custo deverá entregar na Secretaria de Esportes e na Secretaria Náutica, seu relatório de participação no evento esportivo, utilizando o formulário "**Relatório Técnico de Ajuda de Custo**", no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a participação no evento ou seu retorno a Brasília.

**Parágrafo Único.** É obrigação do atleta, compartilhar com todos da equipe, os conhecimentos adquiridos no evento, por meio de palestras, treinos ou demonstrações, atendendo, sempre que solicitado, pedidos dos técnicos ou Diretores.

**Art. 8º.** Ficam estabelecidos, por atleta, os tetos constantes da "**Tabela de Valores Máximos para Ajudas de Custo**", revistos anualmente pela Comodoria, relativos aos eventos nacionais e internacionais.

**Parágrafo Único.** Havendo imprescindibilidade de transporte de equipamento ao local do evento ou de aluguel desse equipamento, poderá também ser concedida ajuda adicional específica para tal fim, com valor limitado ao teto constante da tabela referida no caput.

**Art. 9º.** Para cada atleta, será concedida até 3 (três) Ajudas de Custo por ano.

**Parágrafo Único.** Para o atleta de ponta na modalidade em nível local ou em nível brasileiro, a Comissão de Ajuda de Custo poderá, em caráter excepcional, ultrapassar esse limite e aprovar até 8 (oito) concessões por ano.

**Art. 10** - Para o atleta que for disputar dois ou mais campeonatos em sequência, só será concedida uma Ajuda de Custo adicional se os campeonatos forem disputados em cidades diferentes.

**Art. 11** - O atleta recebedor de Ajuda de Custo que infringir as normas regulamentares do Clube incorrerá na pena de desqualificação para o recebimento de nova Ajuda de Custo, por um período de 12 (doze) meses a contar da data de término do respectivo evento esportivo.

**Art. 12** - Esse Regulamento entra na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.